

CICLO DE ESTUDOS: GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES DA ECONOMIA SOCIAL

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE LUSÓFONA

UNIDADE ORGÂNICA: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS, SOCIAIS E DA EMPRESA

NÚMERO PROCESSO: NCE/23/2300148

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2024-09-10

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O ciclo de estudos proposto apresenta algumas fragilidades, das quais se destacam: - Os objetivos gerais são excessivamente genéricos, não estando cumprido o disposto na alínea a) do 1º parágrafo do artigo nº 57 do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de Agosto. - Aparente ausência de envolvimento dos estudantes em atividades de investigação e ausência de metodologias de ensino e aprendizagem que facilitem e estimulem a participação dos estudantes em atividades científicas, não estando garantido o cumprimento do disposto na alínea ii) do primeiro parágrafo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto. - Os objetivos e metodologias previstas para a UC de "Trabalho de Projeto" não garantem o cumprimento do disposto nos Artigos 20.º, 21.º e 22.º do DL 65/2018, de 16 de agosto. - O modelo pedagógico preconizado nem sempre é visível nas opções metodológicas seguidas nas UC. Em muitas unidades curriculares a descrição das metodologias de aprendizagem é excessivamente vaga e não descreve suficientemente as atividades a desenvolver. Em várias UC não há qualquer fundamentação relativa à coerência entre as metodologias de ensino e avaliação e os objetivos de aprendizagem, não se verificando o cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo n.º 10 do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro. - Apenas 3 docentes integram Unidades de Investigação avaliadas pela FCT, nenhuma das quais ligada à IES, e destes, apenas 1 docente integra uma UI relacionada com as áreas fundamentais do ciclo de estudos, não estando garantido o cumprimento do disposto na alínea c) do parágrafo 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto. - Um dos 8 docentes não apresenta evidências de experiência ou formação em ensino a distância não estando cumprido o disposto na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2019 de 3 de setembro.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in agreement with the justification and recommendation of the External Assessment Team. The study programme has a few issues including: - The general objectives are excessively generic, not complying with the provisions of paragraph 1(a) of article 57 of Decree-Law No. 65/2018 of August 16. - Apparent lack of student involvement in research activities and lack of teaching and learning methodologies that facilitate and encourage student participation in scientific activities, not ensuring compliance with paragraph 1(ii) of article 15 of Decree-Law No. 65/2018 of August 16. - The objectives and methodologies planned for the curricular unit "Project Work" course do not ensure compliance with Articles 20, 21, and 22 of Decree-Law No. 65/2018 of August 16. - The proposed pedagogical model is not always visible in the methodological options followed in the curricular units. In many curricular units, the description of learning methodologies is excessively vague and does not sufficiently describe the activities to be developed. In several curricular units, there is no justification for the coherence between the teaching and assessment methodologies and the learning objectives, not meeting the criteria established in article 10 of Decree-Law No. 133/2019 of September 3. - Only 3 faculty members are part of Research Units evaluated by the FCT, none of which are linked to the higher education institution, and of these, only 1 faculty member is part of a Research Unit related to the fundamental areas of the study program, not ensuring compliance with paragraph 2(c) of article 16 of Decree-Law No. 65/2018 of August 16. - One of the 8 faculty members does not present evidence of experience or training in distance education, not complying with paragraph 8(a) of Decree-Law No. 133/2019 of September 3.